

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.559-B, DE 2016

(Do Sr. Lobbe Neto)

Dispõe sobre o reajuste anual das bolsas concedidas pelos órgãos federais de apoio e fomento à pós-graduação e pesquisa; tendo parecer: da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela aprovação, com emendas (relator: DEP. MARCOS SOARES); e da Comissão de Educação, pela aprovação deste e das Emendas 1 e 2 da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (relator: DEP. PEDRO CUNHA LIMA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; EDUCAÇÃO:

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

- I Projeto inicial
- II Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:
 - Parecer do relator
 - Emendas oferecidas pelo relator (2)
 - Parecer da Comissão
 - Emendas adotadas pela Comissão (2)
- III Na Comissão de Educação:
 - Parecer do relator
 - Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os valores das bolsas concedidas pelos órgãos federais

de apoio e fomento à pós-graduação e pesquisa serão reajustados, no dia 1º de

janeiro de cada ano, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor

(INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e

Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste.

Art. 2º O primeiro reajuste decorrente da aplicação desta Lei

considerará excepcionalmente a variação do INPC acumulada desde 1º de abril de

2013, data do último reajuste efetivado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O gasto público na formação de recursos humanos de alto

nível é um investimento estratégico da mais alta relevância para o desenvolvimento

econômico do País. Na moderna sociedade do conhecimento, é imprescindível a

existência de profissionais qualificados para a ciência e a tecnologia.

Há décadas o Brasil compreendeu a importância das políticas

voltadas para esse objetivo. Não é por acaso que hoje dispõe de um amplo sistema

de programas de pós-graduação e uma apreciável rede de centros de pesquisa.

A sustentabilidade desse sistema depende diretamente de sua

capacidade de seguir recrutando pessoal com elevada competência e

disponibilidade de dedicação integral aos estudos e à investigação.

Para tanto, é fundamental que lhes sejam asseguradas as

necessárias condições de vida acadêmica e pessoal. É nesse sentido que se

entende a concessão de bolsas de estudos, atividade em que se destacam, no nível

federal, a Capes e o CNPq. Para que essas bolsas cumpram sua efetiva finalidade,

contudo, é preciso que seus valores reais sejam preservados ao longo do tempo.

Não é o que tem ocorrido. Após um período de sucessivos

reajustes, os valores das bolsas não têm se modificado desde abril de 2013. É um

longo lapso de tempo, comprometendo significativamente o seu papel em assegurar

a tranquilidade dos estudantes (na verdade, profissionais em treinamento para a

ciência e tecnologia de alto nível) e sua dedicação a seus programas de formação.

Isso também se aplica àqueles que, já formalmente titulados, precisam aprimorar

seu perfil profissional em atividades de pós-doutorado, desenvolver pesquisas ou

realizar intercâmbios e ações interinstitucionais.

Os valores, por sinal, não são excepcionalmente elevados.

Atualmente, uma bolsa de mestrado corresponde a 1 mil e 500 reais; a de

doutorado, a 2 mil e 200 reais.

É preciso, ao menos, manter o poder de compra dessas

bolsas. Essa a razão da apresentação do presente projeto de lei, cujo objetivo é

assegurar que elas sejam reajustadas, anualmente, para compensar os efeitos

corrosivos da inflação.

Se aplicadas as disposições aqui previstas, os valores das

bolsas de mestrado e doutorado, por exemplo, em 1º de janeiro de 2016, seriam,

respectivamente, da ordem de pouco mais de 1 mil e 800 reais, para mestrado, e em

torno de 2 mil e 700 reais, para doutorado. Não seriam valores extraordinários.

Ainda assim representariam um ganho um pouco melhor para os estudantes que

compõem, desde já, a inteligência científica e tecnológica brasileira.

Estou seguro de que o mérito desta iniciativa haverá de ser

reconhecido pelos ilustres Pares, emprestando-lhe o indispensável apoio para sua

aprovação.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 2016.

Deputado LOBBE NETO

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4559, de 2016, prevê a concessão de reajuste

dos valores das bolsas concedidas pelos órgãos federais de apoio e fomento à pós-

graduação e pesquisa, no dia 1º de janeiro de cada ano, pela variação do Índice

Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze)

meses anteriores ao mês do reajuste. Estabelece ainda que "o primeiro reajuste

decorrente da aplicação desta Lei considerará excepcionalmente a variação do

INPC acumulada desde 1º de abril de 2013, data do último reajuste efetivado",

complementa o texto.

Justifica o autor, Deputado Lobbe Neto, que os valores das bolsas de pesquisa e de formação em ciência e tecnologia nas mais diversas áreas do conhecimento estão defasados em razão do processo inflacionário ocorrido desde o último reajuste, em abril de 2013. E que é preciso resgatar o poder de compra desses mecanismos de financiamento da atividade acadêmica, em prol do desenvolvimento científico e tecnológico no País. Atualmente, os valores praticados são R\$ 1.500,00 para bolsa de mestrado e R\$ 2.000,00 para doutorado, que poderiam ser reajustadas para pouco mais de R\$ 1.800,00, para mestrado, e em torno de R\$ 2.700,00, para doutorado.

A proposição foi distribuída às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e de Educação, para o exame de mérito; Finanças e Tributação, para análise de adequação financeira e orçamentária, na forma do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para a apreciação sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O treinamento, capacitação e formação de mão de obra especializada e de alta qualificação é parte central de qualquer política de desenvolvimento científico e tecnológico, sendo, portanto, uma tarefa do Estado prevista na Constituição Brasileira. Do ponto de vista educacional, a existência do programa de bolsas, especialmente aqueles promovidos pela Capes e pelo CNPq, tem sido basilar dentro da consecução das atividades de fomento neste setor.

No que diz respeito a esta Comissão, não encontramos óbice, portanto, à aprovação da matéria em questão, tendo em vista o impacto positivo esperado no âmbito dos programas a que se destina. Do ponto de vista prático, porém, consideramos necessário realizar dois pequenos ajustes quanto a aplicabilidade do referido projeto. O primeiro é a supressão do art. 2º da Lei, que prevê a retroatividade do reajuste das bolsas desde 2013, de modo a não inviabilizar a aprovação nesta Casa, de um pleito justo por questões de disponibilidade orçamentária - dado o cenário de atual crise financeira. E por último, considerando novo argumento trazido a este Relator e para proferir maior clareza e entendimento, adicionamos a expressão "no País" ao Artigo 1º da referida proposição, também na forma de emenda.

Entretanto, cumpre ressaltar que, conforme o art. 32, inciso III, do

Regimento Interno desta Casa, cabe à esta comissão o exame, nesta área do conhecimento, dos assuntos atinentes à política nacional de ciência e tecnologia e

organização institucional do setor e ao desenvolvimento científico e tecnológico,

devendo abster-se de manifestar sobre temas afetos à competência das demais

comissões desta Casa. Dessa forma, fizemos apenas uma alteração pontual,

ressaltando que tais questões serão examinadas com maior acuidade pelas

comissões competentes.

Reconhecendo-se a necessidade de incrementar os incentivos já

existentes na área de pesquisa científica e tecnológica no Brasil, sem abordar outros

aspectos legais ou constitucionais da matéria, pelas razões acima expostas, nosso

voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4559, de 2016, com as emendas em

anexo.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2016.

Deputado MARCOS SOARES

Relator

EMENDA SUPRESSIVA N.º 01

Suprima-se o art. 2º do Projeto de Lei nº 4559, de 2016.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2016.

Deputado MARCOS SOARES

Relator

EMENDA ADITIVA N.º 02

Art. 1º Os valores das bolsas concedidas pelos órgãos federais de apoio e fomento à

pós-graduação e pesquisa, para atividades acadêmicas e de pesquisa **no País**, serão reajustados, no dia 1º de janeiro de cada ano, pela variação do Índice

Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze)

meses anteriores ao mês do reajuste.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2016.

Deputado MARCOS SOARES Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, contra o voto da Deputada Luiza Erundina, o Projeto de Lei nº 4.559/2016, com emendas, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marcos Soares.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Jorge Tadeu Mudalen, Marcos Soares e Tia Eron - Vice-Presidentes, Bilac Pinto, Celso Pansera, Eduardo Cury, Erivelton Santana, Fábio Faria, Fabio Reis, Hélio Leite, Luciana Santos, Luiza Erundina, Missionário José Olimpio, Roberto Alves, Sandro Alex, Victor Mendes, Wladimir Costa, Alexandre Valle, André Figueiredo, Caetano, Elizeu Dionizio, Flavinho, Goulart, Izalci Lucas, Julio Lopes, Laudivio Carvalho, Milton Monti, Nelson Meurer, Pr. Marco Feliciano e Rômulo Gouveia.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2016.

Deputado JORGE TADEU MUDALEN Presidente em exercício

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO PROJETO DE LEI N.º 4559, DE 2016

Dispõe sobre o reajuste anual das bolsas concedidas pelos órgãos federais de apoio e fomento à pós-graduação e pesquisa.

EMENDA N.º 01/16

Suprima-se o art. 2º do Projeto de Lei nº 4559, de 2016.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2016.

Deputado JORGE TADEU MUDALEN Presidente em exercício

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO PROJETO DE LEI N.º 4559, DE 2016

Dispõe sobre o reajuste anual das bolsas concedidas pelos órgãos federais de apoio e fomento à pós-graduação e pesquisa.

EMENDA N.º 02/16

Art. 1º Os valores das bolsas concedidas pelos órgãos federais de apoio e fomento à pós-graduação, e pesquisa, para atividades acadêmicas e de pesquisa por País

pós-graduação e pesquisa, para atividades acadêmicas e de pesquisa **no País**, serão reajustados, no dia 1º de janeiro de cada ano, pela variação do Índice

Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze)

meses anteriores ao mês do reajuste.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2016.

Deputado JORGE TADEU MUDALEN

Presidente em exercício

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

I - RELATÓRIO

Pelo projeto de lei em exame, pretende seu autor determinar que os

valores das bolsas concedidas pelos órgãos federais de apoio e fomento à pós-

graduação e pesquisa sejam reajustados, no dia 1º de janeiro de cada ano, pela

variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado

pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12

(doze) meses anteriores ao mês do reajuste.

A proposição prevê ainda que, para o primeiro reajuste, seja

considerada a variação acumulada desse índice desde 1º de abril de 2013, data em que

os valores das bolsas foram pela última vez atualizados.

Sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, o projeto já foi

aprovado, com emendas, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e

Informática, em novembro de 2016. Uma emenda modificativa explicita que o projeto

deve tratar apenas dos valores das bolsas concedidas no País. Uma emenda supressiva

retira o artigo que propõe o primeiro reajuste pelo INPC acumulado desde abril de 2013.

A iniciativa será ainda examinada pelas Comissões de Finanças e

Tributação (adequação orçamentária e financeira) e de Constituição e Justiça e de

Cidadania (constitucionalidade, juridicidade), para efeitos do art. 54 do Regimento

Interno.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao

projeto no âmbito desta Comissão de Educação.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa é meritória. Com bem afirma seu autor, "o gasto público

na formação de recursos humanos de alto nível é um investimento estratégico da mais

alta relevância para o desenvolvimento econômico do País. Na moderna sociedade do

conhecimento, é imprescindível a existência de profissionais qualificados para a ciência

e a tecnologia".

Um dos principais instrumentos de política pública voltada para essa

finalidade é a concessão de bolsas de estudos. É preciso, porém, que aos estudantes,

continua o autor, "sejam asseguradas as necessárias condições de vida acadêmica e

pessoal. É nesse sentido que se entende a concessão de bolsas de estudos, atividade

em que se destacam, no nível federal, a Capes e o CNPq. Para que essas bolsas

cumpram sua efetiva finalidade, contudo, é preciso que seus valores reais sejam

preservados ao longo do tempo".

Esse é o objetivo do projeto de lei em exame, cujo mérito já foi

reconhecido pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática -

CCTIC.

No âmbito educacional, de competência da presente Comissão,

também não resta dúvida que merece aprovação. Profissionais em busca de elevada

qualificação, como os estudantes de mestrado e doutorado, ou responsáveis pela

condução de projetos de pesquisa ou intercâmbio acadêmico e científico, como os

beneficiários das bolsas de pesquisa ou de professores visitantes, não podem ver suas

condições de estudo e trabalho continuamente depreciadas pela desvalorização real das

bolsas. Especialmente considerando que os valores dessas bolsas não são

excepcionais. Para mestrado, por exemplo, 1.500 reais; para doutorado, 2.200 reais,

desde abril de 2013!

Com relação às emendas aprovadas pela CCTIC, cabe reconhecer sua

pertinência. Explicitar que o reajuste se refere às bolsas concedidas no País é

recomendável. As bolsas no exterior obedecem a outros critérios de definição,

associados às cestas de moedas estrangeiras com que são concedidas.

A disposição que determina o primeiro reajuste de acordo com o INPC

acumulado desde abril de 2013, embora tenha a louvável intenção de promover uma

efetiva atualização monetária dos valores das bolsas, pode implicar impacto excessivo

nos recursos disponíveis para essa política. Corre-se o risco de que a elevação abrupta

nos valores tenha como consequência a redução no número de beneficiários. Nesse sentido, é prudente a emenda aprovada supressiva aprovada na CCTCI.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do projeto de lei nº 4.559, de 2016, e das emendas oferecidas pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Informática e Comunicação.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2017

Deputado PEDRO CUNHA LIMA Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 4.559/2016 e as Emendas 1 e 2 adotadas pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - CTCI, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Pedro Cunha Lima.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Caio Narcio - Presidente, Celso Jacob e Ságuas Moraes - Vice-Presidentes, Alex Canziani, Aliel Machado, Angelim, Ariosto Holanda, Átila Lira, Bacelar, Damião Feliciano, Danilo Cabral, Deoclides Macedo, Diego Garcia, Giuseppe Vecci, Glauber Braga, Izalci Lucas, Josi Nunes, Lobbe Neto, Moses Rodrigues, Norma Ayub, Paulo Azi, Pedro Cunha Lima, Pollyana Gama, Professora Dorinha Seabra Rezende, Professora Marcivania, Reginaldo Lopes, Rosangela Gomes, Sóstenes Cavalcante, Waldir Maranhão, Zé Carlos, Zeca Dirceu, Átila Lins, Augusto Coutinho, Celso Pansera, Eduardo Barbosa, Helder Salomão, Jorge Boeira, Junior Marreca, Luana Costa, Pedro Fernandes, Ronaldo Fonseca e Zenaide Maia.

Sala da Comissão, em 16 de agosto de 2017.

Deputado CAIO NARCIO Presidente

FIM DO DOCUMENTO